

Conselho de Jurisdição Nacional

N.º 1/26 PP – CJN

Autuação: 01/02/2026

Presidente Relator: Tiago Silva Pereira

Vice-Presidente: Pedro Santos

Secretário: Guilherme Alexandre Jorge

Pedido de Parecer

PARTES:

Requerente: Conselho Nacional

Parecer

Porquanto,

No dia 2 de janeiro de 2026, o Conselho Nacional dirigiu a este Conselho de Jurisdição Nacional um pedido de parecer – PP -, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Estatutos do Volt Portugal - VP.

O objeto do pedido de parecer é fixado pelos termos apresentados pelo Requerente. Delimitado que está o âmbito da atual problemática, urge pronunciarmo-nos sobre as seguintes questões:

- 1. O que preveem os Estatutos (e demais instrumentos regulamentares) do Volt Portugal quanto à substituição da figura de presidente do Conselho Nacional do Volt Portugal, quando o cargo fica vago a meio do mandato?**
- 2. Quais as consequências que advêm, para o funcionamento do Conselho Nacional do Volt Portugal, da renúncia do seu presidente em exercício?**

Posição adoptada:

I. No que respeita ao **ponto (1)** atrás referido, afigura-se claro que não existe previsão estatutária ou regulamentar - na atual versão dos mesmos - que permita a substituição direta do cargo de presidente do Conselho Nacional.

Do mesmo modo, não pode o órgão eleger internamente, por decisão colegial de entre os seus pares, um novo presidente.

Com efeito, prevê o artigo 25.º n.º 2 dos Estatutos do Volt Portugal, que o presidente do Conselho Nacional é “*o primeiro candidato da lista mais votada dos membros eleitos*” em Congresso dos Membros.

Ao que acresce, de forma concisa e insuscetível de dúvida, a norma do artigo 5.º n.º 1 do Regulamento do Conselho Nacional, que estatui - *tout court* - que “o Presidente do Conselho Nacional é eleito em Congresso”.

Assim,

O cargo deverá ser assumido por membro que encabece a lista que venha a ser eleita, por todos os membros do Volt Portugal em Congresso, para novo mandato do Conselho Nacional do Volt Portugal.

II. No que toca ao **ponto (2)** suprarreferido, parece ser também claro que, no período que medeia entre a vacatura do cargo da presidência e a nova eleição (em lista completa) do novo Conselho Nacional, o órgão entra em Gestão Limitada – o que vulgarmente se chama de *gestão corrente* -, com as limitações previstas na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, a que aqui se recorre e aplica por analogia.

Salvo melhor opinião, não vemos que possa ser outra a ilação a tirar da vontade do legislador e do ordenamento e dos Estatutos do VP, tal como eles estão montados, que não seja, nos casos em análise, a posição acabada de adotar.

Nos termos do artigo 40.º do Regulamento de Disciplina,

- NOTIFIQUE-SE, a Comissão Política Nacional, e o Conselho Nacional.

- PUBLIQUE-SE, na página da internet do Volt Portugal.

Porto, 1 de fevereiro de 2026

O Presidente do CJN - Relator,

(Tiago Silva Pereira).